MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL
Av. Afonso Pena, 4.444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS – CEP: 79.020-907 – Fone: (67)3312-7200 – Fax: (67)3312-7201

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PELA FISCALIZAÇÃO DO ABATE IRREGULAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,** por meio do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Afonso Pena, 4.444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS – CEP: 79.020-907 (doravante denominado "MPF");

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio dos Procuradores de Justiça abaixo subscritos, com endereço na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 – Jardim Veraneio – Campo Grande/MS – CEP: 79.031-907 (doravante denominado "MPE");

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho signatário, com endereço na Rua Pimenta Bueno, 139 – Bairro Amambaí – Campo Grande/MS – CEP: 79.005-020 (doravante denominado "MPT");

O **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** por meio do Superintendente Federal da Agricultura, com endereço na Rua Dom Aquino, 2.696 – Centro – Campo Grande/MS – CEP: 79.002-182 (doravante denominado "MAPA");

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio de seu Presidente subscritor, com endereço na Rua Brilhante, 1.989 – Centro – Campo Grande/MS – CEP: 79.006-560 (doravante denominado "CRMV/MS"); e

A **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA PARA ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, com endereço na Rua Treze de Junho, 930 – Centro – Campo Grande/MS – CEP: 79.002-430 (doravante denominado "PROCON/MS"), resolvem celebrar **Termo de Cooperação Técnica pela Fiscalização do Abate Irregular**, ante a análise das seguintes circunstâncias:

CONSIDERANDO

1. que, a proteção especial do consumidor está garantida no art. 5º, XXXII, da Constituição da República, artigo este reservado à enumeração de direitos e garantias fundamentais;

2. que, essa mesma proteção também está disposta como um dos princípios da ordem econômica constitucional (art. 170, V);

3. que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), em seu artigo 4°, III, e artigo 6°, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito básico do consumidor, devendo ser adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

4. que, o direito à informação tem, como uma de suas dimensões, a de fornecer aos adquirentes de serviços e produtos informações revelantes que possam repercutir na opção do consumidor pelo consumo consciente;

5. a busca pela oferta de alimentos seguros à população, através da ação fiscalizatória constante e permanente da produção de alimentos de origem animal;

6. a deficiência da estrutura dos serviços de inspeção municipais, que necessitam de fortalecimento, cujo ponto chave reside na fomentação do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) para estruturar e capacitar os serviços de inspeção estaduais e municipais;

7. que, a Lei 5.517/68, em seu artigo 27, dispõe que as firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da dita Lei, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem;

8. que, o art. 28 da supracitada Lei, estabelece que as firmas de profissionais da Medicina Veterinária, as associações, empresas ou quaisquer estabelecimentos cuja atividade seja passível da ação de médico-veterinário, deverão, sempre que se tornar necessário, fazer prova de que, para esse efeito, têm a seu serviço profissional habilitado na forma desta Lei.

9. que, aplicado às relações laborais, o respeito à dignidade absoluta de todo ser humano demanda condições dignas para o exercício do trabalho; e

10. que, o desafio que se impõe é de toda a sociedade brasileira e inclui a necessária evolução, com melhores processos e boas práticas da agropecuária nacional, incluindo a melhor atuação dos órgãos fiscalizatórios federais, estaduais e municipais no combate à rede de abate irregular de carne bovina no país.

O presente **Termo de Cooperação Técnica pela Fiscalização do Abate Irregular**, será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO GERAL

1. O presente Termo de Cooperação Técnica pela fiscalização do abate irregular tem por objetivo criar parceria entre MPF, MPE, MPT, MAPA, CRMV/MS e PROCON/MS, no sentido de fixar normas de cooperação técnica, a nível regional, na área de inspeção e fiscalização de animais e produtos de origem animal, visando a articulação e ações integradas entre os órgãos envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atingir os fins propostos, cada um dos órgãos subscritores compromete-se desde logo a informar e encaminhar documentos inerentes a suas atividades aos outros órgãos, quando haja interesse destes em tais informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Todos os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica comprometem-se a disponibilizar, mensalmente, todas as informações, dados, advertências, relatórios e/ou avisos, entre outros, obtidos e/ou resultantes das operações fiscalizatórias em frigoríficos do Estado de Mato Grosso do Sul;

2.2 Remeter aos demais participantes relatório das fiscalizações efetivadas na respectiva área de atribuição, com as informações julgadas relevantes, conforme tratativas entre as instâncias técnicas;

2.3 Participar, sempre que possível, das operações de fiscalização volante realizadas pelos órgãos signatários, no exercício pleno de suas atribuições, inclusive com a possibilidade de fiscalização dos pontos de varejo e casas de comércio, nos termos do art. 7º do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Anima;

2.4 Participar de reuniões promovidas pelos demais órgãos subscritores do presente Termo; e

2.5 Sem prejuízo do aqui estabelecido, as partes poderão desenvolver e implementar outras ações complementares com o fim de atingir os resultados previstos na Cláusula Primeira, dando ampla divulgação aos demais participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO MPF, MPT E MPE

3. Nos termos do art. 8º, incisos II e III da Lei Complementar nº 75/1993, bem como do art. 26, inciso I, alínea "b" da Lei 8.625/1993, o MPF, o MPT e o MPE comprometem-se, sempre que necessário, a provocar o MAPA para realizar fiscalizações no Sistema de Inspeção Municipal, possibilitando a utilização da estrutura federal nas fiscalizações municipais.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MS
MPF - DRS
F. 85

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes; e

4.2 No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão as condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, podendo as ser prorrogado por igual período mediante aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6. O presente termo de Cooperação Técnica poderá ser revisto ou alterado, a qualquer tempo, mediante aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação aos demais, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As comunicações entre as **PARTES** deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, via internet (e-mails), a título de troca de informação para abastecimento dos meios de comunicação, com vista a dar mais agilidade ao processo;

7.2 Os comunicados por escrito, quando necessários, serão enviados aos endereços e pessoas constantes deste instrumento (ou indicadas por elas), por carta com aviso de recebimento ou outro meio assemelhado com prova de recebimento;

7.3 As informações que tenham como destinatário o MPF, deverão ser encaminhadas diretamente à Procuradoria da República no município de Dourados/MS – unidade do MPF no Estado de Mato Grosso do Sul que será responsável pelo gerenciamento do presente instrumento no âmbito da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul – com endereço na Rua Major Capilé, 1.590 – Centro – Dourados/MS – CEP: 79805-010;

7.4 A alteração do endereço (físico e eletrônico) por qualquer uma das partes deverá ser de imediato comunicado por escrito às outras partes. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos e as comunicações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste instrumento, observado o disposto na cláusula anterior; e

7.5 Para os casos omissos não previstos neste Termo de Cooperação serão consultadas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8. Fica autorizada a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica para terceiros e público em geral pelas partes. O MPF disponibilizará publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, bem como no seu sítio eletrônico na internet.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições fixadas, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PELA FISCALIZAÇÃO DO ABATE IRREGULAR** em 08 (oito) vias de igual teor e forma, contendo 07 (sete) páginas cada.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2014.

PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da Procuradoria da República/MS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MS
Fl. 854
MPF - DRS

MARIGÔ REGINA BITTAR BEZERRA
Procuradora de Justiça – coordenadora do CAOMA/MS

AROLDO JOSÉ DE LIMA
Procurador de Justiça – coordenador do CAOPJCon/MS

SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE
Procuradora do Trabalho/MS

ORLANDO BAEZ
Superintendente Federal da Agricultura – MAPA/MS

JOÃO VIEIRA DE ALMEIDA NETO
Presidente do CRMV/MS

TÂNIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social – PROCON/MS

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE
Superintendente de Defesa e Orientação do Consumidor – PROCON/MS